DECRETO Nº 3.823 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o município a integrar o Sistema de Registro de Preços instituído pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, na qualidade de unidade participante, bem como a aderir à atas de registro de preços, na qualidade de órgão não participante, para fins de contratação de serviços e aquisições de bens para a área finalística no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, unidade gerenciadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÒIA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 4º, do Art. 122 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº8.666/93, art. 11 da Lei nº 10520/2002, no art. 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Lindóia do Sul autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Policia Militar de Santa Catarina - PMSC, para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 2º Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município de Lindóia do Sul autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços - ARP da PMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 558/2020, em especial:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos,quantidade e qualidade;

III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor,das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 26 de Setembro de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____.

Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo